



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

Concurso público com publicidade internacional

**Aquisição de 2400 toneladas de betão betuminoso para  
conservação da rede viária**

**Ref<sup>ª</sup> de procedimento n.º 50/DMIE/DAEPM/2024**

Caderno de Encargos



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de 2.400 toneladas de betão betuminoso para conservação da rede viária municipal durante um ano.

2- O betão betuminoso será entregue na Central de Produção do adjudicatário sobre viatura da Câmara Municipal do Funchal. As quantidades fornecidas em cada viatura serão livres de quaisquer outros encargos e devidamente pesadas (em toneladas) à saída da Central.

3- Considerando a natureza do fornecimento, o betão betuminoso, tem que ser entregue na Região Autónoma da Madeira.

4- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, com o **CPV 44113900-4 – Materiais para manutenção de estradas.**

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4-Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3ª**

**Prazo**

O prazo do fornecimento é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Cláusula 4ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

As obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no anexo técnico, nas cláusulas contratuais, no programa de concurso e na proposta adjudicada.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**Cláusula 5ª**

**Conformidade e operacionalidade do fornecimento**

- 1-O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público o produto objeto do contrato, betão betuminoso.
- 2-Prevê-se um consumo diário médio de cerca de 10 toneladas a transportar através de viaturas ligeiras e/ou pesadas de mercadorias da CMF.
- 3-O produto objecto do contrato deve ser entregue nas mesmas condições qualitativas de produtos de igual natureza e conforme condições expressas no anexo técnico.
- 4-O adjudicatário é responsável perante o Município do Funchal, pela boa qualidade do produto, ao tempo de aplicação.

**Cláusula 6ª**

**Do fornecimento do objeto do contrato**

- 1- O fornecimento far-se-á de acordo com a proposta adjudicada.
- 2-Todas as despesas e custos inerentes são da responsabilidade do adjudicatário, até à colocação do betuminoso no em cima da viatura do Município.

**Cláusula 7ª**

**Preço base e preço contratual**

- 1 - O preço base é de € 326.400,00 (trezentos e vinte seis mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

2 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço base foi obtido nos termos do previsto no artigo 47º n.º 3 do CCP, tendo por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

**Cláusula 8ª**

**Condições de pagamento**

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo entre **30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislações em vigor.

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução.

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato, a que respeite a (s) fatura (s).



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

5- As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.

6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.

7-Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 9ª**

**Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora do fornecimento dos bens objecto do contrato na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens objecto do contrato nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao Cocontratante, o Contraente Público, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Cocontratante que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso o Contraente Público deve exigir ao Cocontratante que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pelo Contraente Público são definitivos e executórios.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

8 – O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 10ª**

**Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

**Cláusula 11ª**

**Resolução por parte do contraente público**



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contratos previstos na lei, o Município do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso do fornecimento superior a 3 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

3 – A resolução devido ao incumprimento culposo do adjudicatário/cocontraente, conduz ao dever de indemnização ao Município no montante correspondente a 30% do valor do contrato por cumprir.

**Cláusula 12ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 13ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14ª**

**Comunicações e notificações**

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 15ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 16ª**

**Gestor do contrato**

Engº Bernardo Ferreira como gestor do contrato com os contatos institucionais: [bernardo.ferreira@funchal.pt](mailto:bernardo.ferreira@funchal.pt), CMF – 291211000 (ext.: 2246), telemóvel 913993052.

**Cláusula 17ª**

**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

3.O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O Contraente Público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**Cláusula 18ª**

**Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual**

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, estão dependentes de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do Órgão competente do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula 19ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.